

## **EDITAL CMDCA - LEÓPOLIS-PR Nº 001/2026**

Edital nº 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Leópolis-PR - CMDCA, que tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar da Leópolis-PR, para o término do mandato referente ao quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DA LEÓPOLIS-PR - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar da Leópolis-PR, para o término do quadriênio 2024/2028, em conformidade, com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 05, de 30 de março de 2023; e Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar da Leópolis-PR, é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 05, de 30 de março de 2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho, assessoria de empresa especializada e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Para a organização do certame, ficou instituída a Comissão Eleitoral, paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, nomeada pela Resolução 10/2026 do CMDCA com a seguinte composição: José Augusto Rodrigues, Presidente da Comissão, Josiane Izidro, Pedro Soares e Maria Terezinha da Silva Coelho.

1.3. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o Processo de Escolha Suplementar abaixo descrito.

1.4. Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o Item 17.

### **2. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

2.1. Caberá à Comissão Eleitoral, órgão de condução de todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar da Leópolis-PR, a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição, tudo sob orientação da empresa contratada para assessorar o pleito.

2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 10/2026 do CMDCA.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, bem como pela Lei Municipal nº 05/2023.

3.3. O presente Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar da Leópolis-

PR visa preencher as vagas de suplente do conselho tutelar em número ilimitado alcançados durante o pleito.

3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.

3.5. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada, exceptuados as possibilidades constitucionais e legais.

3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares, suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 05/2023, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrições ocorrerá entre os dias 18 de março de 2026 e dia 06 de abril de 2026, até as 23h59min, através da inserção dos dados dos candidatos, e declarações fixadas no link do Google Forms: <https://forms.gle/ePLYL3jvYWaRdzPC8> denominado Formulário de Inscrição.

4.2 Após o envio do Formulário de Inscrição o(a) candidato(a) deverá enviar os documentos comprobatórios, que deverão ser encaminhados via e-mail do(a) candidato(a), com anexos em formato “.PDF” para o seguinte endereço: [pesctleopolis2026@gmail.com](mailto:pesctleopolis2026@gmail.com).

4.2.1 Não haverá inscrições presenciais.

4.2.2 Entre Segunda à Sexta das 13h às 17h, os(a) candidatos(as) que tiverem alguma dificuldade para efetuar a Inscrição poderão se dirigir ao CMDCA ou Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Renato Ticoulart, 704 – CEP 86330-108, Leópolis-PR, local onde ocorre a Plenária do CMDCA para **orientações** sobre preenchimento da ficha de inscrição e os documentos a serem enviados via e-mail.

4.3 Inscrições realizadas fora do prazo, bem como documentos enviados fora do prazo, serão desconsiderados e o candidato será eliminado.

4.4 Sendo a inscrição realizada online os documentos devem estar escaneados salvos no formato PDF ou outro formato compatível.

4.4.1 Caberá ao candidato e somente ele a emissão dos documentos exigidos pelo Edital.

4.5 Compõe a lista de Documentos que devem ser enviados no ato da inscrição e no mesmo prazo de inscrição, devendo ser encaminhada ao endereço de e-mail [pesctleopolis2026@gmail.com](mailto:pesctleopolis2026@gmail.com).

4.6. As comprovações documentais são:

##### **4.6.1 Reconhecida idoneidade moral:**

###### **4.6.1.1 Atestados de Antecedente Criminal e Processual;**

4.6.1.1.1 O expedido pela **Polícia Federal**, através do site: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>, e;

4.6.1.1.2 O expedido pela **Polícia Civil do Estado do Paraná**, através do site: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

**4.6.2 Idade Superior a 21 anos, podendo para tanto apresentar qualquer dos documentos relacionados abaixo:**

###### **4.6.2.1 Documento oficial válido com foto:**

4.6.2.1.1 Cédula de Identidade (RG), **ou**;

4.6.2.1.2 Carteira Nacional de Habilitação, **ou**;

4.6.2.1.3 Carteira Profissional de Trabalho, **ou**;

4.6.2.1.4 Carteira de Conselho Profissional.

4.6.3 Residir no Município, podendo para tanto apresentar qualquer dos documentos relacionados abaixo:

4.6.3.1 Contas e/ou histórico de consumo de energia elétrica, telefone, gás e água;

4.6.3.2 Guias de IPTU, **ou**;

4.6.3.3 Boletos Bancários, **ou**;

4.6.3.4 Contratos de locação em vigor, **ou**;

4.6.3.5 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2024/Ano Calendário 2024, **ou**;

4.6.3.6 Documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, **ou**;

4.6.3.7 Documentos emitidos pela Secretaria da Receita Federal – SRF, **ou**;

4.6.3.8 Comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço, **ou**;

4.6.3.9 Declaração de Centro de Saúde, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial, **ou**;

4.6.3.10 Outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem a residência do(a) candidato(a) no Município da Leopólis-PR, **ou**;

**4.6.3.11 Comprovante de residência necessariamente emitido e/ou vencido no ano de 2026, ou;**

4.6.3.12 Declaração de Residência do Anexo IV assinado, inclusive por duas testemunhas.

**4.6.4 Ensino Médio Completo, podendo para tanto apresentar qualquer dos documentos relacionados abaixo:**

4.6.4.1 Certificado de conclusão, **ou**;

4.6.4.2 Histórico escolar, **ou**;

4.6.4.3 Declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.

4.6.5 Não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar por meio de Declaração informada no Formulário de Inscrição;

4.6.6 Não se enquadrar nas hipóteses da Lei de Inelegibilidade, por meio de Declaração informada no Formulário de Inscrição;

4.6.7 Não ser membro do CMDCA, por meio de Declaração informada no Formulário de Inscrição;

4.6.8 Não possuir nenhum impedimento descrito no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de Declaração informada no Formulário de Inscrição;

4.6.9 Aportar Resposta Sim no Formulário de Inscrição (Google Forms) descrito no item 4.1.1, as declarações lá inseridas, desde que Sim seja resposta verídica.

4.6.10 O(a) candidato(a) deverá observar que existem documentos que podem ser de mais de um tipo de comprovante e outros documentos que não comportam substituição.

4.7 O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município da Leópolis-PR– DOM, ou site da prefeitura onde ocorrerão os atos oficiais do certame.

4.8 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro(a) tutelar.

4.9 Após a inscrição conforme item 4.1.1.1 será gerado um NÚMERO DE INSCRIÇÃO, para controle interno do CMDCA, a Comissão Eleitoral controlará todo o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar da Leópolis-PR através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

4.10 Ao final da inscrição o candidato deverá observar a mensagem do Formulário (Google Forms) que terá a seguinte mensagem: *“Nós recebemos sua Inscrição. Desejamos Sucesso! Boa sorte!”*

4.11 O candidato receberá confirmação da Inscrição em seu e-mail cadastrado.

4.12 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações solicitadas no seu cadastro e na inscrição.

4.13 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.14 A Comissão Eleitoral, tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 05/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990.

4.15 A inscrição do candidato implica conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral.

4.16 O descumprimento de qualquer instrução implicará na não efetivação da inscrição da candidatura.

4.17 A inscrição será gratuita.

4.18 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

4.19 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição e o número de inscrição do candidato será gerada a partir do número de inclusão dos dados na plataforma Google Forms e será informado ao candidato no Edital de Homologação das Inscrições.

4.20 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.21 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da Inscrição e a entrega da documentação exigida.

4.22 Eventualmente o certame poderá ser prorrogado, alterando-se o calendário do Processo de Escolha Suplementar a exclusivo critério da Comissão Eleitoral após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força

maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município da Leópolis-PR – DOM ou outro meio oficial de comunicação do município.

4.23 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA.

4.24 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

4.25 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.26 Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com este Edital.

4.27 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e seus recursos, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

4.28 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no site da Prefeitura Municipal da Leópolis-PR ou ainda meio oficial do município, com cópia para o Ministério Público.

4.29 Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento conforme previsto neste edital.

4.30 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

4.31 A publicação das inscrições Pré-deferidas será realizada no dia 07 de abril de 2026.

4.32 A população e os candidatos possuem até o dia 14 de abril, a contar do dia 07 de abril de 2026 para impugnar o edital, sendo que no dia 15 de abril de 2026 ocorrerá a notificação dos impugnados, tendo estes do dia 15 de abril de 2016 ao dia 23 de abril de 2026 prazo para recorrerem da decisão que não defira sua inscrição.

4.33 No dia 24 de abril de 2026 será o julgamento do recurso e a publicação final dos inscritos.

4.34 A única decisão que gerará recurso ao plenário do CMDCA será a de impugnação de candidaturas que poderá ser realizada até o dia 04 de maio de 2026, sendo seu julgamento no dia 05 de maio de 2026 e a publicação final dos inscritos no dia 06 de maio de 2026.

## **5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 44, da Lei Municipal nº 05/2023 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21(vinte e um) anos;
- residir no Município da Leópolis-PR;
- ensino médio completo;

- passar pela capacitação prévia, prova de conhecimento e capacitação inicial
- ter experiência de 2 anos no desenvolvimento de trabalho com crianças e adolescentes, nos termos do art. 16 da lei municipal 05/2023.
- não ter sofrido suspensão ou perda de mandato de conselheiro tutelar, nos termos do art. 16 da lei municipal 05/2023;
- não estar inelegível conforme Lei de Inelegibilidade;
- não ser membro do CMDCA, e;
- não estar impedido pelo art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado pela Inscrição via Formulário bem como pelo envio de documentos ao Email, conforme item 4 do presente Edital.

5.3 Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova/exame, a ser detalhada no presente edital, devendo o candidato atingir no mínimo 50% de acertos, sendo o exame de caráter ELIMINATÓRIO.

5.4 O Município ofertará, antes da realização da prova capacitação previa à prova, abordando conteúdo programático da prova, e Capacitação Inicial, sendo que, aqueles candidatos que obtiverem 100% de frequência em ambos estarão dispensados da experiência mínima exigida de 2 anos na atuação com crianças e adolescentes conforme parágrafo único do art. 16 da lei 05/2023.

## 6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha Suplementarem igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por meio do Formulário Google Forms.

6.4. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Eleitoral, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do Processo de Escolha Suplementar deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

6.7. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

6.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal da Leopólis-PRG, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar.

6.9 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo de Escolha, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem, acordo com o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

6.10 Considera-se pessoa com deficiência aquela enquadrada nas categorias previstas na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

6.11 Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá informar na Inscrição para receber tratamento que tem direito.

6.12 O candidato com deficiência participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas, obedecidos aos procedimentos neste Edital.

6.13 Será considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II. Deficiência Auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) De 25 a 40 decibéis - dB - surdez leve;
- b) De 41 a 55 - dB - surdez moderada;
- c) De 56 a 70 - dB - surdez acentuada;
- d) De 71 a 90 - dB - surdez severa;
- e) Acima de 91 - dB - surdez profunda;
- f) Anacusia;

III. Deficiência Visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV. Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho;

V. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

6.14 O candidato sem deficiência que necessitar de atendimento diferenciado para realização da prova deverá requerer, no ato da inscrição, anexando os Laudos Médicos ou Declarações necessárias para a comprovação da necessidade, ao mesmo tempo em que realizar o envio dos documentos da inscrição.

6.15 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-la em sala reservada, e para isso deverá, no ato da inscrição, identificar a necessidade de atendimento e encaminhar fotocópia da certidão de nascimento do filho, através de Declaração própria.

6.16 A criança deverá permanecer no ambiente reservado para amamentação, acompanhada de adulto responsável por sua guarda, formalmente indicado pela candidata quando da Declaração.

6.17 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

6.18 Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

6.19 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.20 O atendimento às condições de atendimento diferenciado solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.21 O candidato que não requerer o atendimento diferenciado no prazo definido pelo Edital, seja qual for o motivo alegado, não terá atendida a condição especial requerida.

## 7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, 40 horas semanais, com escalas de sobreaviso iguais para todos os membros, sendo proibido tratamento desigual.

7.2. No exercício da função, o conselheiro tutelar receberá remuneração correspondente ao valor base inicial bruto do cargo de Agente Administrativo, atualmente de R\$ 1.925,57, com reajuste anual conforme índice aplicado ao servidor público municipal.

7.3. Além da remuneração prevista no artigo anterior e dos demais direitos definidos em lei, são assegurados ao conselheiro tutelar:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina.

7.4. É assegurado ao (a) servidor (a) municipal efetivo no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo; podendo o mesmo, ter o seu retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

7.5. Terá a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7.6. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

## 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a)), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar é em caráter de exclusividade, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, ainda que compatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

## 9. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1 O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar da Leópolis-PR observará o calendário do presente Edital.

9.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Etapas 1 - Inscrição (online) para registro das candidaturas, e envio da documentação conforme item 4 do presente edital;

Etapas 2 –Capacitação prévia à Prova;

Etapas 3 – Aplicação de Prova de Conhecimentos Específicos de caráter eliminatório, conforme previsto na Lei Municipal n.º 05/2023.;

Etapas 4 – Capacitação Inicial – 8h;

Etapas 5– Eleição: Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Leópolis-PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

9.3 O Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar da Leópolis-PR observará o calendário do presente Edital (VIDE ANEXO I).

9.4 A Capacitação prévia à Prova ocorrerá no dia 09 de maio de 2026 das 8h às 12h na Rua Renato Ticoulart, 704 – CEP 86330-108 (CRAS) e será momento de preparo dos candidatos para a prova de Estatuto da Criança e do Adolescente cujo conteúdo programático será descrito em anexo próprio deste edital.

9.10 A prova ocorrerá no mesmo dia da Capacitação prévia, ou seja, no dia 09 de maio de 2026, às 13h30, tendo como duração prazo de 3h, finalizando às 16h30.

9.11 No dia 10 de maio de 2026 os candidatos ficam convocados para entre 8h e 17h participar da Capacitação Inicial na Rua Renato Ticoulart, 704 – CEP 86330-108,(CRAS).

9.12 A capacitação inicial é etapa do Processo de Escolha e obrigatória a participação sob pena de exclusão do processo.

9.13 Serão colhidas as presenças dos candidatos durante o dia de treinamento.

## 10. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

10.1. A Prova de Conhecimento, será executada por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município da Leópolis-PR, por meio de processo licitatório.

10.2. As provas serão realizadas no dia 09 de maio de 2026 com início às 13h30 e os candidatos terão 3h para sua realização.

10.2.1 O local da prova será o mesmo da capacitação prévia e da capacitação inicial e em nenhuma hipótese haverá realização fora do local(ais), data(s) e horário(s) determinado(s) ou realização de segunda chamada.

10.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará a(s) alteração(ões), no Diário Oficial do Município – DOM, com antecedência mínima de três dias.

10.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Município – DOM, eventual(is) alteração(ões) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

10.5. Além dos(as) candidatos(as), o acesso aos locais de realização das etapas constantes do item 9.2 deste Edital, será restrito: à pessoa jurídica contratada; aos integrantes da Comissão Eleitoral; a todos os indicados pela Comissão Eleitoral (devidamente identificados) e ao(s) representante(s) do Ministério Público do Paraná.

10.6. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização dos testes de conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização, ou seja, às 13h.

10.7. Somente será permitido o ingresso do(a) candidato(a) nos locais de realização dos testes de conhecimento, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

10.7.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento original oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial, expedido no máximo 3 (três) meses antes da data de realização da prova.

10.7.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.8. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes de conhecimento.

10.9. Para a realização da prova de conhecimento, o(a) candidato(a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

10.9.1 Não será permitido, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

10.10. Após entrar na sala de realização dos testes de conhecimento e assinar a lista de presença, o(a) candidato(a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

10.11. Será eliminado do Processo de Escolha Suplementar o(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar à realização dos testes de conhecimento; efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro(a) candidato(a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

10.12. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha Suplementar o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.13. As provas de conhecimentos objetivos, versarão sobre: Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, nos termos do Anexo Conteúdo Programático.

10.14. A Prova de Conhecimentos, terá 30 (trinta) questões de múltipla escolha.

10.15. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

10.16. Cada questão de múltipla escolha valerá 01 (um) ponto e o valor máximo é 30 pontos.

10.17. O candidato precisa obter 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova de conhecimentos, ou seja, precisa acertar, no mínimo, 18 (dezoito) questões.

10.18. Será considerado reprovado na prova de conhecimentos o(a) candidato(a) que não alcançar 60% (sessenta por cento) do valor total de 30 (trinta) pontos ou zerar a Prova.

10.19. O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu número de inscrição, sua assinatura e seu nome, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10.20. A prova de conhecimentos terá duração máxima de 03 (três) horas.

10.21. O candidato só poderá ausentar-se do local da prova, após decurso de 1h30m (uma hora e meia) do início da prova.

10.22. O candidato só poderá levar o caderno de prova após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

10.23. Os últimos 03 (três) candidatos que ficarem na sala deverão esperar para assinarem a ata, assim que todos entregarem seus gabaritos.

10.24. O gabarito dos testes de conhecimento será divulgado pela Comissão Eleitoral no dia 11 de maio de 2026, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

10.25. Caso seja anulada alguma questão dos testes de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) candidatos (as).

10.26. Caberá recurso quanto ao Gabarito nos dias 12 e 13 de maio de 2026.

10.26.1 No dia 14 e 15 de junho de 2026 haverá julgamento do Recurso quanto ao Gabarito e publicação do resultado dos candidatos Pré-Aprovados será no dia 18 de maio de 2026.

10.26.2 Nos dias 19 e 20 de maio, os candidatos poderão apresentar eventual recurso à Nota da Prova de Conhecimentos.

10.26.3 No dia 21 e 22 de maio de 2026 será o julgamento dos recursos quanto à nota da prova e a publicação do resultado final o correrá no dia 25 de maio de 2026.

10.27 O candidato deverá transpor os resultados das questões para o cartão de resposta, cujo preenchimento é de sua inteira responsabilidade.

10.28 Questões preenchidas de forma inadequada, rasuradas ou com mais de uma alternativa marcada na grade de respostas serão consideradas como marcadas incorretamente pelo candidato.

10.29 Para fins de correção da prova, somente será considerada a grade de respostas, preenchidas adequadamente conforme instruções do cartão de resposta, sendo que os cadernos de prova não serão considerados, sob quaisquer hipóteses.

10.30 O portão de acesso aos prédios/salas onde será realizada a prova escrita será fechado, impreterivelmente, às 13h30m, mediante preenchimento da Ata da Realização da Prova, a ser lavrada pela Coordenação Local do Processo de Escolha Suplementar, na presença de duas testemunhas, preferencialmente membros do CMDCA presentes no local.

10.31 Ao candidato que chegar ao local de prova após o fechamento do acesso ao prédio de realização da sua prova será vedada a entrada no prédio e será automaticamente eliminado do Processo de Escolha Suplementar.

10.32 A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha reserva-se ao direito de atrasar o horário de início da prova, por motivos fortuitos ou de força maior, não havendo prejuízo aos candidatos, na medida em que será observada a duração total prevista para a prova de 3h.

10.33 O Município de Leópolis-PR, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leópolis-PR - CMDCA e a empresa de Assessoria ao Processo de Escolha Suplementar não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização da prova.

10.34 O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão de resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão de resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta correta, de acordo com as instruções do cartão de resposta.

10.35 Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):

- a) Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível(eis);
- b) Espaço(s) não assinalado(s) no cartão de resposta;
- c) Resposta(s) preenchida(s) fora das especificações contidas no cartão de resposta;
- d) Resposta(s) que apresenta(m) mais de uma alternativa preenchida;
- d) Resposta(s) marcada(s) com caneta esferográfica de tinta, cuja cor difere de azul ou preta.

10.36 Não será permitido o uso de caneta diferente da especificada anteriormente, como também não será permitido o uso de lapiseira, lápis ou borracha para preenchimento do cartão de resposta.

10.37 O candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefones celulares, gravador, smartphones, scanner,

tablets, ipod, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, walkman, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de nenhum tipo, relógio de qualquer espécie, braceletes etc), mesmo que desligado, terá sua prova anulada e, com isso, será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.

10.38 Também será eliminado do Processo de Escolha o candidato que, durante a realização da prova, fizer comunicação com outro candidato ou utilizar-se de qualquer tipo de consulta (livros, revistas, apostilas, resumos, dicionários, cadernos, anotações, régua de cálculo etc), ou estiver fazendo uso de óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, lenço etc.).

10.39 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de aplicação da prova portando armas em nenhuma hipótese.

10.40 Os objetos pessoais que o candidato estiver portando, juntamente com o restante dos materiais de uso e de porte vedados pelo Edital, deverão ser desligados e alocados à frente da sala de aplicação das Provas, e acomodados em local a ser indicado pelo fiscal.

10.41 Os objetos pessoais de que trata o item anterior deverão permanecer no local indicado durante todo o período de realização da prova, até a saída definitiva do candidato.

10.42 Garrafas de água e lanche levados pelo candidato às salas de prova deverão estar acondicionados em embalagens transparentes, sem rótulo.

10.43 Para a realização da prova escrita, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

10.44 Distribuídos os cadernos de questões e os cartões de resposta aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o fiscal da sala, antes do início da prova, diligenciará no sentido de substituir os materiais com defeito.

10.45 A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

10.46 O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta, dentro do tempo total estimado para a realização da prova.

10.47 O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções nele constantes e em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta, decorrente de falha de preenchimento pelo candidato.

10.48 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

10.49 O candidato deverá verificar no cartão de resposta o número dos documentos informados e preencher no caderno de prova as informações solicitadas, devendo, ainda, assinar a capa do caderno de prova e transcrever em letra legível o nome completo e o documento de identificação, no campo adequado, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

10.50 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida, ou cujos espaços no cartão de resposta estejam preenchidos em inconformidade com as instruções do cartão resposta, ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

10.51 No cartão de respostas não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.

10.52 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a empresa que assessora o CMDCA no Processo de Escolha Suplementar não fornecerá exemplares físicos dos cadernos de questões aos candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo de Escolha.

10.53 Será permitido ao candidato destacar a última folha do caderno de prova contendo espaço específico para o preenchimento do seu gabarito, podendo levar consigo para a conferência.

10.54 A empresa que assessora o CMDCA no Processo de Escolha Suplementar reserva-se o direito de manter os cartões de resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da homologação do resultado do Processo de Escolha, de modo que, após este período, o material será destruído.

10.55 Com a publicação final das notas, nos locais de praxe, superadas fases recursais, os candidatos serão convidados a darem início à próxima etapa do certame, a Etapa da Eleição.

10.56 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

10.57 Todos os recursos regulares serão analisados.

10.58 Não será aceito recurso fora do estipulado no presente edital, tampouco, fora do prazo.

10.59 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.60 Na hipótese de anulação de questão, esta será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.61 Caberá à empresa que assessora o CMDCA no presente Processo de Escolha, mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões das provas, quando for o caso e a decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

## 11DA FASE ELEITORAL

11.1. Em reunião presencial a ser agendada junto aos candidatos aptos a concorrerem na fase eleitoral, no dia 27/05/2026, às 8h, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

11.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será realizada na modalidade presencial, e o candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

11.3. No primeiro dia útil após a reunião, será considerada aberta a campanha eleitoral.

11.4. É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.5. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

11.6 É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua candidatura ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA promover para qualquer candidato;

11.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.9. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Eleitoral;

11.10. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA;

11.11. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.13 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e transporte de eleitores no dia da votação.

11.14. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda negativa ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.15. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

11.16. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.17. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

11.18. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

11.19. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e

financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

11.20. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no Processo de Escolha Suplementar e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

11.21. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

11.22. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

11.23. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

I. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique higiene e a estética urbanas;

II. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.24. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.25. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.26. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.27. A violação das regras da campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.28. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

11.29. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município da Leópolis-PR realizar-se-á no dia 21/06/2026, das 08h às 17h, em locais a ser definido por edital da Comissão Eleitoral, referendado pelo CMDCA, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial do Município.

11.30. Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o Processo de Escolha Suplementar seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

11.31. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça

Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Paraná;

11.32. Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.33. Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.34. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

11.35. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao Processo de Escolha Suplementara Comissão Eleitoral, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

11.36. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral do Município da Leópolis-PR, munidos de documentos oficiais de identidade com foto, que após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.37. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.38. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.39. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.40. Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado;
- e) Que estiverem em branco;

11.41. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Eleitoral, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

11.42. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

11.43. Na hipótese de empate na votação, será aclamado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que tiver obtido o maior número de pontos nos testes de conhecimento, e, persistindo o empate, será aclamado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) de maior idade.

11.44. O resultado da eleição será publicado no dia 22 de junho de 2026.

11.45. Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, nos dias 23 e 24 junho de 2026.

11.46. No dia 25 de junho de 2026 serão julgados os pedidos de recurso.

11.47. No dia 26 de junho ocorrerá a publicação final dos eleitos e a convocação para diplomação e posse.

## 12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM e do período estabelecido neste edital.

12.2. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.4. É proibida a propaganda negativa, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

12.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

12.6. É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização da campanha ou propaganda.

12.7. É proibido aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato (a).

12.8. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.9. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 13. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

13.1. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da votação.

13.2. Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01(um) digitador para proceder à inscrição do(a) votante, a ser designado pela Comissão Eleitoral.

13.3. A mesa de votação será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

13.4. A Comissão Eleitoral solicitará aos membros do CMDCA e funcionários da secretaria de desenvolvimento social e habitação cessão dos servidores para atuarem no dia da eleição.

13.5. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

13.6. Compete à mesa de votação:

I. solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

II. lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

III. realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;

IV. remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Eleitoral.

13.7. Às 17h00min (dezessete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

13.8. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

13.9. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, eleitores do Município da Leópolis-PR e que tenham título de eleitor, não sendo possível o voto por procuração.

13.10. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

13.11. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

13.12. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

13.13. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

13.14. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

13.15. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Eleitoral e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

13.16. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

13.17. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- I. esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
- II. conter expressão, frase ou palavra;
- III. não corresponder ao modelo oficial;
- IV. não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- V. estiver em branco.

13.18. Não será fornecido ao(a) eleitor(a) comprovante de votação, quem, caso queira poderá solicitar declaração à Comissão Eleitoral, face sua participação no pleito.

#### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo, tanto para o exercício da preferência de escolha do Conselho Tutelar onde se deseja atuar, como para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

14.2. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do Processo de Escolha Suplementar e deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a capacitação.

14.3. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município, o nome dos novos membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 15 CAPACITAÇÃO

15.1. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo CMDCA, com caráter eliminatório.

15.2. Não será dada posse ao candidato escolhido que não apresente o Certificado de Formação, com aproveitamento de frequência de no mínimo 75% da carga horária do curso.

15.3. O índice de frequência será apurado por assinatura em listas de presença, constando o horário de entrada e de saída do (a) eleito (a), que será observado para fins de apuração do índice de frequência.

15.4 Apesar de ser uma formação de cunho obrigatório aos candidatos, deverá ser incentivada junto aos conselheiros em atuação, bem como a todos os membros do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Leópolis-PR.

#### 16 DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1. O conselho de direitos, CMDCA, diplomará e dará posse os candidatos eleitos titulares e suplentes no dia 29 de junho, em reunião extraordinária do CMDCA, convocada especialmente para este fim, com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

16.2. Após a diplomação, o CMDCA comunicará imediatamente ao Prefeito Municipal a lista por ordem de classificação dos próximos suplentes do conselho tutelar que poderão eventualmente assumir a função durante necessidade dos titulares.

16.3 Esta nomeação e a posse deverão ocorrer no dia 29/06/2026, restando os candidatos diplomados cientes da data da posse com a aceitação do presente edital.

16.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

16.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

16.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

16.7. Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

16.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

## 17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. A impugnação ocorrerá nos termos do art. 18 da lei municipal que rege este processo, sendo o prazo para impugnação deste Edital de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM ou outro instrumento oficial do município.

17.2. As razões da impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito ao email: [pesctleopolis2026@gmail.com](mailto:pesctleopolis2026@gmail.com) no prazo de cinco dias a contar da data da publicação do edital.

17.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas sem a observância do que está disposto no presente edital, bem como que não estejam assinados pelo impugnante, ou, por representante regular e legalmente habilitado(a), com mínimo de documentação comprobatória ou fundamentação que a justifique.

17.4. A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

17.5. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

17.6. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Eleitoral instituída por Resolução do CMDCA, com assessoria da empresa contratada para este fim.

17.7. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

17.8. Será admitido Recurso quanto:

I. ao deferimento/indeferimento da inscrição do candidato;

II. ao gabarito da prova;

III às questões de quaisquer da prova de conhecimento e ao resultado de quaisquer dos testes de conhecimento;

V. à eleição dos candidatos;

VI. ao resultado final.

17.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

17.10. O recurso deverá ser formalizado (VIDE ANEXO II), sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

17.11. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), por meio telemático e sua publicação no Diário Oficial do Município ou site da prefeitura municipal disponibilizado para o Processo de Escolha.

17.12. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio (VIDE ANEXO III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

17.13. Em caso de impugnação de candidatura por meio de denúncia, se necessário, o CMDCA abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da sua defesa do impugnado.

17.14. O CMDCA analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

17.15. O CMDCA terá o prazo de 01 (um) dias útil, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

17.16. Concluída a análise das impugnações, o CMDCA fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar da Leópolis-PR;

17.17. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

17.18. Da decisão proferida pelo Colegiado do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.

17.19. Para o (a) candidato eliminado, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato.

17.20. O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento e considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

17.21. Os recursos deverão ser entregues enviados ao email [pesctleopolis2026@gmail.com](mailto:pesctleopolis2026@gmail.com), sempre até as 23h59m59 da data agendada no calendário do Processo de Escolha, utilizando o padrão do anexo do edital.

17.22. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão

aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

17.23. Os candidatos deverão enviar o recurso em uma única via e deverão ser digitados, se se entender cabível, com todos documentos que o fundamentam.

17.24. Cabe ao CMDCA decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 01 (um) dias útil.

17.25. O (s) ponto (s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

17.26. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão recorrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

17.27. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial ou outro meio que atinja a todos os candidatos.

## 18 DA PUBLICIDADE

18.1. Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município da Leopólis-PR e em seu site oficial, ou outro que seja oficial do município.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal da Leopólis-PR.

19.2. Os casos omissos do Processo de Escolha Suplementar serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral, e serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONANDA 231/2022.

19.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

19.4 Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

19.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar da Leopólis-PR.

19.6 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 3083/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

19.7 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

19.8 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

19.9 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

19.10 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

19.11 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.12 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

19.13 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

19.14 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 48 (quarenta e oito horas)

19.15 A Comissão Eleitoral, de posse das informações da inscrição criará um grupo de WhatsApp para informação dos candidatos, inclusive para a divulgação dos atos da Comissão.

19.16. O Grupo será denominado “PESCTLEOPOLIS2026” e somente os administradores poderão postar informações.

19.17 Qualquer informação postada pelos administradores será considerada ato oficial do certame.

19.18 A reunião com os candidatos sobre a Etapa Eleitoral utilizará a plataforma Google Meetings e a sala será aberta via link a ser enviado no grupo descrito no item 19.16 e será gravada.

19.19 Para participar da Reunião Online sobre etapa da eleição, o candidato deverá utilizar se de equipamento com acesso à internet, câmera, microfone e caixa de som.

19.20. Os candidatos no momento da Reunião Online deverão permanecer com seus microfones fechados, câmera aberta e identificar-se no ingresso da sala, informando o seu nome completo e o seu número de inscrição, e ao final será aberta palavra para perguntas.

19.21 Será obrigatório a abertura da câmera do candidato que se fizer presente durante todo o período da aula, exceto no intervalo.

19.22. Fica facultada à Comissão Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvida empresa especializada eventualmente contratada para assessorar o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

19.23 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cornélio Procópio de Leópolis-PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.24 Fica homologado o presente EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR N.º 001/2026, a data o local e o horário das etapas do mesmo.

Leópolis-PR, 18 de março de 2026.

José Augusto Rodrigues  
Presidente do CMDCA - Leópolis-PR

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR**  
**DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA LEÓPOLIS-PR – 2026**

| <b>Data</b>     | <b>Etapa</b>                                                                                                                                                                      |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18/03/2026      | Publicação do Edital                                                                                                                                                              |
| 06/04/2026      | Prazo para registro das candidaturas                                                                                                                                              |
| 07/06/2026      | Publicação da lista dos candidatos registrados                                                                                                                                    |
| 14/06/2026      | Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas pela população em geral                                                                                                  |
| 15/04/2026      | Notificação dos candidatos impugnados                                                                                                                                             |
| 23/04/2026      | Prazo de 5(cinco) dias para defesa dos candidatos                                                                                                                                 |
| 24/04/2026      | Publicação darelação doscandidatos inscritos, deferidose indeferidos                                                                                                              |
| 04/05/2026      | Prazo de 05(cinco) dias para interposição de recurso à Plenáriado CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.                                                                 |
| 05/05/2026      | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.                                                                                             |
| 06/05/2026      | Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA.                                                                     |
| 06/05/2026      | Publicação de Resolução disciplinando o procedimento e os prazos paraprocessamentoejulgamentodasdenúncias depráticadecondutasvedadasduranteoprocessode Escolha.                   |
| 09/05/2026      | Capacitação prévia dos candidatos que tiverama inscrição homologada- 4h – Início 8h às 12h                                                                                        |
| 09/05/2026      | Aplicação da prova às 13h30 às 16h30                                                                                                                                              |
| 10/05/2026      | Capacitação Inicial 8h – Início 8h as 17h                                                                                                                                         |
| 11/05/2026      | Divulgação do gabarito da prova                                                                                                                                                   |
| 12 e 13/05/2026 | Prazo de 02 (dois) para recurso quanto ao gabarito                                                                                                                                |
| 18/05/2026      | Publicação do Recurso e Resultados da prova                                                                                                                                       |
| 19 e 20/05/2026 | Prazo de 02(dois) para recurso do resultado da prova                                                                                                                              |
| 25/05/2026      | Publicaçãoorelaçãofinalcomonomedoscandidatos habilitadosaparticiparemda faseeleitoral                                                                                             |
| 27/05/2026      | Reunião Presencial (Início as 8h) com os candidatos habilitados para orientações acercadas condutas vedadas e Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (Início as 10h30) |
| 27/05/2026      | Iníciodoperíododecampanhaepropagandaeleitoral                                                                                                                                     |
| 27/05/2026      | Divulgaçãodoslocaisdevotação                                                                                                                                                      |
| 21/06/2026      | Eleição                                                                                                                                                                           |
| 22/06/2026      | Publicaçãodoresultadodaapuração                                                                                                                                                   |
| 23 e 24/06/2026 | Prazo para Recurso quanto ao resultado da eleição.                                                                                                                                |
| 26/06/2026      | Publicação final                                                                                                                                                                  |
| 29/06/2026      | Posse                                                                                                                                                                             |

\*Datas, excepcionalmente, passíveis de alteração.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

**ANEXO III**  
**DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CIDADÃO**

Processo de Escolha Suplementar de Conselheiro Tutelar do Município da Leópolis-PR

Denunciante: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_ Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Candidato denunciado: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Possui prova documental para embasamento da denúncia? ( ) Sim ( ) Não Qual:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Leópolis-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Cidadão

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**  
**PROCESSO ESCOLHA SUPLEMENTAR 2026**  
**SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR DE LEÓPOLIS-PR**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por SSP/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARO** sob as penas da lei, para fins de Inscrição ao Processo de Escolha Suplementar do conselho tutelar de Leópolis-PR, que resido no Município de Leópolis-PR, no endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(Rua/Av., nº, Bairro) há \_\_\_\_ anos. (explicitar tempo de residência).

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Leópolis-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

---

ASSINATURA DO CANDIDATO

---

Testemunha1:

RG nº

---

Testemunha2:

RG nº

**Falsidade ideológica - Art.299doCódigoPenal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena –reclusão, de uma cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.**